

Lei nº 511/80

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo municipal, adquirir diretamente do representante exclusivo Equipamentos Rodoviários, contratar financiamento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marquinhos, Estado de Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo municipal de Marquinhos, autorizado a adquirir diretamente do representante exclusivo Cursa - Equipamentos S. A.: 3 (três) tratores de Esteiras, de procedência nacional, marca Komatsu, Modelo D-30C-16B, ao preço unitário de R\$ 1.560.000,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º:- Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar financiamentos nos moldes da resolução 45 do Banco Central do Brasil, junto a Bancários S. A. - Fidei J. Financiamento e Investimentos para obtenção de crédito no valor de R\$ 4.680.000,00 (Quatro milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros), Firmado



o contrato e títulos respectivos.

Art. 3º:- O financiamento se destinará exclusivamente a aquisição dos equipamentos constantes do art. 1º desta Lei.

Art. 4º:- Para melhor execução do contrato, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a vincular e cancelar valores provenientes da quotas na conta de Participação dos Municípios no suposto de circulação de moedas - I - C - M, bem como, a antiga provisão em caráter irrevogável e intangível à Financiadora para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S. A., ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

Art. 5º:- Para ocorrer o pagamento da Parcela não financiada da aquisição, e bem assim das prestações do financiamento, serão utilizados recursos provenientes de verba consignada no Orçamento vigente, na seguinte dotação:

16 - Transportes

88 - Transportes Rodoviário

5361 - Aquisição Equipamentos Rodoviário

4.0.0.0. - Despesas de Capital

4.1.0.0. - Investimentos

4.1.2.0 - Equipamentos e material  
Permanente,



fazendo-se consignar nos orçamentos dos exercícios seguintes as dotações orçamentárias necessárias para ocorrer o pagamento do saldo do débito contraído em decorrência desta lei:

Art. 6º:- O Poder Executivo municipal fica autorizado a dar em alienação fiduciária (compratos para ocorrer o pagamento do saldo do débito contraído em decorrência desta lei) digo em garantia, à Financiadora, os bens descritos no art. 1º, nos moldes da Lei Federal nº 4728, de 14 de julho de 1965 e desta Lei nº 911, de 30 de novembro de 1969.

Art. 7º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Maranguinhá, Estado do Paraná, em 08 de março de 1980.

  
Miguel Arley Reis  
- PREFEITO -

  
Afredes S. Serpa  
SECRETÁRIO MUNICIPAL